



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 6 8 6

Concede Reajuste Remuneratório aos Servidores Públicos Municipais, Inclusive Inativos e Pensionistas.

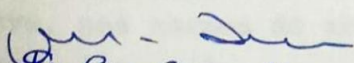
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

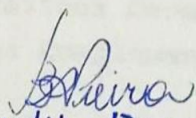
Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório de 88% (oitenta e oito por cento), para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 2º - Permanece em vigor o artigo 2º da Lei nº 1667, de 19 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
12 DE MAIO DE 1.993.


Dr. Ciro Araujo Mendonça
Prefeito Municipal


Benedita Vieira
Diretora Deptº de
Expedição de Registros